



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

**RELATORIA: DGS****TERMO: VOTO À DIRETORIA DOLEGIADA****NÚMERO: 110/2024****OBJETO: Agenda Regulatória 2023/2024 - Alteração da Resolução ANTT nº 5.998, de 03 de novembro de 2022.****ORIGEM: SUROC****PROCESSO (S): 50500.362745/2023-00****PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Parecer n. 00182/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (26633964); Despacho n. 15614/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (26634011).****ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA****1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposição de aprovação do Relatório Final da Audiência Pública nº 005/2024 (SEI 25733190), assim como da minuta de Resolução (SEI 26877891) que altera a Resolução ANTT nº 5.998, de 03 de novembro de 2022, no âmbito de projeto da Agenda Regulatória da ANTT 2023/2024, incluído pela Deliberação nº 406, de 20 de novembro de 2023.

**2. DOS FATOS**

2.1. O projeto em tela foi incluído na Agenda Regulatória biênio 2023-2024 por meio da Deliberação ANTT nº 406, de 24 de novembro de 2023, tendo por objeto a alteração da Resolução ANTT nº 5.998, de 03 de novembro de 2022, para adequação de algumas prescrições regulamentares. Esta resolução foi resultado do processo de participação e controle social aplicado na forma da Audiência Pública nº 003/2022, em projeto da Agenda Regulatória 2021-2022.

2.2. Ocorre que, após sua publicação, parte do setor regulado, assim como agentes de fiscalização da ANTT e de outras autoridades competentes identificaram erros/inconsistências em alguns dos artigos e itens, tanto de natureza formal/editorial, que não afetava o conteúdo do dispositivo, quanto de natureza técnica, que alteravam o sentido original desejado e/ou entravam em conflito com outras prescrições/itens dessa Resolução.

2.3. Além disso, parte do setor regulado apontou ainda a necessidade de alterações/melhorias pontuais em outros artigos e itens da Resolução de forma a promover melhor entendimento/aplicação da regulamentação em certas operações de transporte, restando necessária a intervenção da Agência com vistas à adequação normativa.

2.4. A marcha processual levada a efeito nestes autos foi exposta com exatidão no Relatório à Diretoria 665/2024 (SEI 26878270), nos seguintes termos, em síntese:

O projeto de aperfeiçoamento da Resolução ANTT nº 5.998, de 03 de novembro de 2022, que atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e aprova suas Instruções Complementares, foi incluído na revisão ordinária da Agenda Regulatória da ANTT biênio 2023/2024, nos termos da Deliberação nº 406, de 20 de novembro de 2023, no Eixo Temático 5 – Transporte Rodoviário de Cargas.

Para execução do projeto, os problemas regulatórios foram identificados nos termos da Análise de Impacto Regulatório – AIR (SEI 23238057), assim como as respectivas alternativas de ação consideradas as mais adequadas para enfrentamento de cada um dos problemas levantados, gerando-se a minuta de Resolução CRTRC (SEI 23251402) que propunha alterações na Resolução ANTT nº 5.998/2022.

Em seguida, a Diretoria Colegiada, por meio da Deliberação nº 137, de 29 de maio de 2024, fundamentada no Voto DFQ - 021, de 29 de maio de 2024, aprovou a Análise de Impacto Regulatório - AIR e submeteu a minuta de resolução a processo de controle e participação social, autorizando a divulgação do Aviso da Audiência Pública nº 005/2024 no Diário Oficial da União – DOU de 03 de junho de 2024.

A referida Audiência Pública transcorreu no período de 11 de junho a 25 de julho de 2024, com realização de Sessão Pública híbrida no dia 24 de junho.

Decorrido o prazo previsto para a Audiência Pública, foi realizada a análise das contribuições recebidas, com elaboração do Relatório Final da Audiência Pública e Anexos (SEI 25733190, 25853969 e 25854022), bem como da minuta final de Resolução (SEI 25928759).

Por fim, em atendimento ao que preceitua a Resolução ANTT nº 6.020, de 20 de julho de 2023, o Relatório Final e a minuta final de resolução foram submetidos à apreciação da Procuradoria Federal junto à ANTT – PF-ANTT, que se manifestou nos termos do Parecer nº 00182/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 26633964).

2.5. Por fim, após restar acostado aos autos o citado RELATÓRIO À DIRETORIA Nº 665/2024, nos termos da exigência regimental, o presente processo foi distribuído para esta Diretoria em 23 de outubro de 2024, mediante regular sorteio, conforme registrado na Certidão de Distribuição REDIR-SEGER 26917287.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. Conforme Relatório Final da Audiência Pública (SEI 25733190) elaborado pela Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC, foram registrados, pelo sistema ParticipANTT, 52 protocolos, totalizando 1.355 contribuições recebidas, transcritas, na íntegra, no Anexo 1 - Análise das contribuições escritas (SEI 25853969). Paralelamente, durante a Sessão Pública híbrida, foram apresentadas quatro manifestações orais, transcritas, na íntegra, no Anexo II - Análise das manifestações orais (SEI 25854022).

3.2. O Relatório e seus Anexos apresentam a análise dessas contribuições, com as justificativas para adoção ou rejeição, fundamentando, assim, a minuta de Resolução propondo alterações à Resolução ANTT nº 5.998/22.

3.3. Conforme o Parecer da Procuradoria Federal (SEI 26633964), aquela Unidade recomendou revisão da minuta de Resolução em 3 pontos específicos, nos termos dos itens 36, 45 e 47 do referido Parecer:

(...)

36. A justificativa para a alteração em análise ressalta a existência de uma Portaria do Ministério da Saúde que limita o uso de carros-pipa exclusivamente para o transporte de água destinada ao consumo humano. No entanto, os seis novos parágrafos propostos não abordam a proibição do transporte de produtos perigosos por esse meio. Diante disso, recomenda-se a revisão da minuta para avaliar a pertinência de incluir, de forma expressa, a vedação ao transporte de produtos perigosos por carros-pipa.

(...)

45. Consta do Anexo I do Relatório Final da Audiência Pública que a proposta de alteração da Nota 2 do item 5.1.0.1 não foi acolhida pela ANTT por já prever o § 3º do caput do art. 12 do Regulamento nº 5.998, como regra, a vedação de transporte de produtos perigosos em motocicletas, motonetas e ciclomoteres. Não obstante, a Minuta de Resolução submetida à apreciação desta Procuradoria (SEI nº 25928759) contempla essa alteração/inserção. Em razão disso, recomenda-se a revisão da Minuta quanto à essa previsão, evitando-se contradições e redundâncias na norma.

(...)

46. Por fim, a proposta altera o Anexo que contém a relação de produtos perigosos, exclui o inciso XXXVII, do § 6º, do art. 43 e o item 5.2.2.1.1.1. do Anexo que trata dos procedimentos de expedição.

47. No que se refere ao inciso XXXVII, do § 6º, do art. 43, a proposta exclui do rol de infrações atribuíveis ao expedidor, passíveis de multa, a conduta de expedir produtos perigosos em motocicletas, motonetas e ciclomotores em desacordo com o § 3º do art. 12 da Resolução. Não localizamos, contudo, a justificativa para a exclusão proposta. Considerando que a conduta de expedir produtos perigosos nos veículos referidos permanece vedada pela Resolução, recomenda-se a revisão da minuta quanto à exclusão da infração respectiva, evitando-se contradições na norma.

(...)

3.4. Na recomendação contida no item 36, a PF-ANTT sugeriu incluir a proibição expressa do uso de “carros pipa” para o transporte de produtos perigosos, estabelecida em normativas sanitárias. Entretanto, a SUROC sugeriu por não acatar a sugestão, tendo em vista que a minuta já contempla a obrigatoriedade de atendimento aos regulamentos emanados por tais autoridades, evitando-se, assim, criar rol taxativo de proibições que, com o passar do tempo, poderia tornar-se desatualizado.

3.5. A recomendação prevista no item 45, relacionada à necessidade de revisão da minuta por conta de contradição identificada entre o que foi apresentado no Relatório Final e o que consta na minuta de Resolução, foi acolhida, excluindo-se a Nota 2 do item 5.1.0.1 da minuta de Resolução.

3.6. Em seguida, com respeito à recomendação do item 47, referente à exclusão de tipificação prevista no inciso XXXVII do § 6º do artigo 43 sem a devida justificativa, a SUROC esclareceu que, na verdade, houve apenas a realocação desse inciso, que passará a vigor na forma do inciso IX do mesmo parágrafo na minuta proposta.

3.7. Finalizada a análise das recomendações da PF-ANTT, considerando a adoção da recomendação apresentada no item 45 do Parecer, nova minuta de Resolução, ajustada, foi anexada pela superintendência competente, ao autos (SEI 26877891).

3.8. Cabe destacar que muitas das contribuições recebidas apresentaram sugestões para harmonização do regulamento nacional com base na 23ª Edição do Regulamento Modelo da ONU - *Orange Book*. Entretanto, conforme informado durante a Sessão Pública, ocorrida em 24 de junho de 2024, tal harmonização será realizada em processo de participação e controle social específico, no âmbito da Agenda Regulatória da ANTT 2025/2026. Nesse sentido, as contribuições recebidas nesse escopo não foram acolhidas por tratarem de objeto diverso ao submetido à Audiência Pública.

3.9. Diante do exposto, e considerando as manifestações técnicas e jurídicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do artigo 50, inciso II, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, entendo presentes os requisitos para que se promova a alteração da Resolução nº 5.998, de 2022, nos termos da minuta de Resolução DGS (SEI 27607671), bem como se aprove o Relatório Final da Audiência Pública nº 005/2024, nos termos da minuta de Deliberação DGS (SEI 27607391).

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, **VOTO** por:

- a) aprovar e publicar o Relatório da Audiência Pública nº 05/2024, nos termos da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DGS 27607391; e
- b) aprovar a proposta de alteração da Resolução nº 5.998, de 03 de novembro de 2022, nos termos da anexa MINUTA DE RESOLUÇÃO DGS 27607671.

Brasília, 28 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

**GUILHERME THEO SAMPAIO**

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 28/11/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27607346** e o código CRC **B5A75BF0**.